

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática

O MARCO CIVIL DA INTERNET

INTERNET.ORG – FACEBOOK

30 de junho de 2015
Flávia Lefèvre Guimarães
flavia@lladvogados.com.br

The Facebook logo, consisting of the word "facebook" in white lowercase letters on a blue rectangular background.

facebook

INTERNET? ORG? PARA TODOS?

OU

TODOS PARA O FACEBOOK?

O Marco Civil da Internet

A Lei 12.965/2014 alçou o serviço de acesso à internet à condição de serviço de interesse público essencial, pois atribuiu ao Estado uma série de poderes/deveres no sentido de garantir o seu acesso (arts. 24 e seg. do MCI e art. 9º, CF).

Art. 1º - Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

Art. 7º - **O acesso à internet é essencial** ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

Marco Civil da Internet

Fundamentos para o uso da internet

Art. 2º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014:

A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à **LIBERDADE DE EXPRESSÃO**, BEM COMO;

I - Reconhecimento da escala mundial da rede;

II - Os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o **EXERCÍCIO DA CIDADANIA** em meios digitais;

III - A pluralidade e a diversidade;

IV - **A ABERTURA** e a colaboração;

MCI

Fundamentos para o uso da internet

Art. 2º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014:

V - A livre iniciativa, A LIVRE CONCORRÊNCIA E A DEFESA DO CONSUMIDOR;

VI - A FINALIDADE SOCIAL DA REDE.

(seja a rede privada ou pública)

Marco Civil da Internet

Princípios para a disciplina do uso da internet

Art. 3º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014:

A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - Garantia da **LIBERDADE DE EXPRESSÃO**, comunicação e manifestação de pensamento nos termos da Constituição Federal;

II - Proteção da privacidade;

III - Proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - **PRESERVAÇÃO E GARANTIA DA NEUTRALIDADE DA REDE;**

Marco Civil da Internet

Princípios para a disciplina do uso da internet

Art. 3º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014:

V - Preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI – Responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII – Preservação da natureza participativa da rede;

VIII – liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Marco Civil da Internet

Objetivos para a disciplina do uso da internet

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por **objetivo a promoção:**

- I – DO DIREITO DE ACESSO À INTERNET A TODOS;**
- II – DO ACESSO À INFORMAÇÃO, AO CONHECIMENTO E À PARTICIPAÇÃO NA VIDA CULTURAL E NA CONDUÇÃO DOS ASSUNTOS PÚBLICOS;**
- III – da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e
- IV – da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

Marco Civil da Internet

A atuação do Poder Público

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;

II - promoção da racionalização da gestão, expansão e uso da internet, com participação do Comitê Gestor da internet no Brasil;

III - promoção da racionalização e da interoperabilidade tecnológica dos serviços de governo eletrônico, entre os diferentes Poderes e âmbitos da Federação, para permitir o intercâmbio de informações e a celeridade de procedimentos;

IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas e terminais diversos, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade;

V - adoção preferencial de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;

VII - otimização da infraestrutura das redes e estímulo à implantação de centros de armazenamento, gerenciamento e disseminação de dados no País, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a difusão das aplicações de internet, sem prejuízo à abertura, à neutralidade e à natureza participativa;

VIII - desenvolvimento de ações e programas de capacitação para uso da internet;

IX - promoção da cultura e da cidadania; e

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

Papel do Estado na garantia do acesso Internet

Lei Geral de Telecomunicações

Art. 65. Cada modalidade de serviço será destinada à prestação:

I - exclusivamente no regime público;

II - exclusivamente no regime privado; ou

III - concomitantemente nos regimes público e privado.

§ 1º Não serão deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, sendo essenciais, estejam sujeitas a deveres de universalização.

§ 2º A exclusividade ou concomitância a que se refere o *caput* poderá ocorrer em âmbito nacional, regional, local ou em áreas determinadas.

Papel do Estado na garantia do acesso Internet

Decreto 7.175/2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, e na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Banda Larga - PNBL com o objetivo de fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, de modo a:

I - massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga;

II - acelerar o desenvolvimento econômico e social;

III - promover a inclusão digital;

IV - reduzir as desigualdades social e regional;

V - promover a geração de emprego e renda;

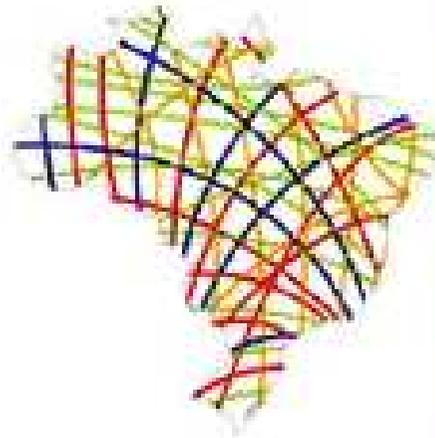
VI - ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado;

VII - promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação; e

VIII - aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

Papel do Estado na garantia do acesso Internet

Campanha Banda Larga é um Direito Seu!



Banda Larga
é um direito seu!

Uma ação pela internet barata,
de qualidade e para todos.

www.campanhabandalarga.org.br

Princípios para a governança e uso da internet
– CGI.br

Resolução CGI.br/RES/2009/003/P

NETMUNDIAL

Declaração de São Paulo

1. PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DA INTERNET

O NETmundial identificou um conjunto de princípios comuns e valores importantes que contribuem para uma estrutura de governança da Internet inclusiva, multissetorial, eficaz, legítima e em evolução e reconheceu que a Internet é um recurso global que deve ser gerido no interesse público.

DIREITOS HUMANOS E VALORES COMPARTILHADOS

Os direitos humanos são universais, como refletidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e devem ser a base dos princípios de governança da Internet. Direitos que as pessoas têm fora da rede também devem ser protegidos online, de acordo com as obrigações legais internacionais de direitos humanos, incluindo os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e Econômicos, Sociais e Culturais, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências. Estes direitos incluem, mas não estão limitados a:

NETMUNDIAL

Declaração de São Paulo

Privacidade: O direito à privacidade deve ser protegido. Isso inclui não estar sujeito à fiscalização arbitrária ou ilegal, captura, tratamento e utilização de dados pessoais. Deverá ser garantido o direito à proteção da lei contra tais interferências. Procedimentos, práticas e legislação relativos à vigilância de comunicações, a sua interceptação e captura de dados pessoais, incluindo a vigilância em massa, interceptação e cobrança, devem ser revistas, tendo em vista a defesa do direito à privacidade, garantindo a plena e efetiva implementação de todas as obrigações sob a legislação internacional de direitos humanos.

NETMUNDIAL

Declaração de São Paulo

Liberdade de informação e de acesso à informação: Todos devem ter o direito de acessar, compartilhar, criar e distribuir informação na Internet, de acordo com os direitos dos autores e criadores, conforme estabelecido em lei.

PROTEÇÃO DOS INTERMEDIÁRIOS

As limitações de responsabilidade de intermediários devem ser implementadas de uma forma que respeitem e promovam o crescimento económico, a inovação, a criatividade e o fluxo livre de informações. A este respeito, a cooperação entre todas as partes interessadas deve ser encorajada para levar em conta e deter a atividade ilegal, de acordo com um processo justo.

NETMUNDIAL

Declaração de São Paulo

ESPAÇO UNIFICADO E NÃO FRAGMENTADO

A Internet deve continuar a ser uma rede de redes globalmente coerente, interconectada, estável, não fragmentada, escalável e acessível, baseada em um conjunto comum de identificadores únicos e que permita que datagramas e informação fluam livremente de ponta a ponta independentemente de seu conteúdo legal.

SEGURANÇA, ESTABILIDADE E RESILIÊNCIA DA INTERNET

A segurança, estabilidade e resiliência da Internet deve ser um objetivo fundamental de todas as partes interessadas na governança da Internet. Como um recurso global universal, a Internet deve ser um, estável, rede resistente, seguro e confiável seguro. Eficácia na abordagem dos riscos e ameaças à segurança e estabilidade da Internet depende de uma forte cooperação entre os diferentes intervenientes.

ARQUITETURA ABERTA E DISTRIBUÍDA

A Internet deve ser preservada como um ambiente fértil e inovador baseado em uma arquitetura de sistema aberto, com colaboração voluntária, gestão coletiva e participação, apoiando a natureza ponta-a-ponta da Internet aberta, e buscando especialistas técnicos para resolver problemas técnicos no local apropriado de uma maneira consistente com esta abordagem aberta e colaborativa.

NETMUNDIAL

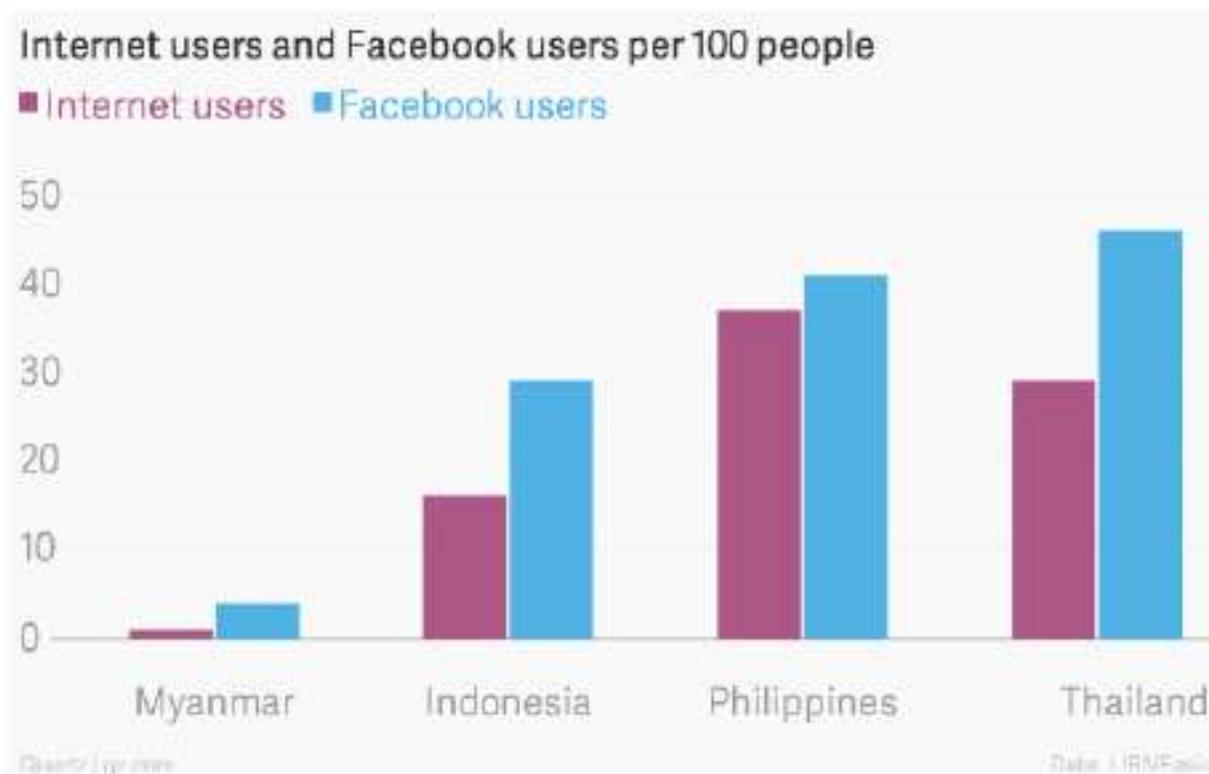
Declaração de São Paulo

AMBIENTE FAVORÁVEL PARA A INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL E A CRIATIVIDADE

A capacidade de inovar e criar está no âmago do notável crescimento da Internet e trouxe grande valor para a sociedade global. Para a conservação de seu dinamismo, a governança da Internet deve continuar a permitir a inovação livre de barreiras através de um ambiente de Internet favorável, consistente com outros princípios deste documento. Empreendedorismo e investimentos em infraestrutura são componentes essenciais de um ambiente favorável.

Milhões de usuários do Facebook não têm idéia de que estejam acessando a internet

<http://qz.com/333313/millions-of-facebook-users-have-no-idea-theyre-using-the-internet/>



Internet e Facebook

<http://qz.com/333313/millions-of-facebook-users-have-no-idea-theyre-using-the-internet/>



Desde pelo menos 2013, o Facebook tem feito muito ruído sobre a intenção de conectar todo o mundo a internet. Mas mesmo Sheryl Sandberg, cabeça de operações do Facebook, admite que há usuários do Facebook que não sabem que eles estão na internet. Então, é o Facebook bem sucedido no seu objetivo, se o povo que está se conectando não tem idéia de que eles estão usando a internet? E o que significa se massas de novos usuários não estiverem on-line através da web aberta, mas a rede fechada, proprietária onde eles devem jogar pelas regras do CEO do Facebook, Mark Zuckerberg?

Isso é mais do que uma questão de semântica. As expectativas e comportamentos do próximo bilhão de pessoas para estarem on-line terá efeitos profundos sobre a forma como a internet evolui. Se a maioria da população online do mundo passa o tempo no Facebook, conseqüentemente, os responsáveis políticos, empresas, startups, os desenvolvedores, organizações sem fins lucrativos, editoras, e qualquer outra pessoa interessada em se comunicar, para serem eficazes, terão de ir para o Facebook. Isso significa que eles, também, terão de jogar pelas regras de uma empresa. E isso tem implicações para todos nós.

Caro Mark Zuckerber, Facebook não é e nem pode ser a Internet – 17 de abril de 2015

<http://www.hindustantimes.com/technology-topstories/mr-zuckerberg-facebook-is-not-and-should-not-be-the-internet/article1-1337944.aspx>

Internet.org é o ambicioso projeto de Zuckerberg para confundir centenas de milhões de novos usuários nos mercados emergentes levando-os a pensar que Facebook e Internet são a mesma coisa



Startups e ativistas acusam Internet.org do Facebook de prejudicar a inovação – 24 de maio de 2015

<http://blogs.estadao.com.br/link/startups-e-ativistas-acusam-projeto-do-facebook-de-prejudicar-inovacao/>



Marco Civil da Internet Neutralidade – art. 9º

A institucionalização da neutralidade é ato de política pública que transcende questões exclusivamente técnicas e envolve direitos humanos e garantias constitucionais, tais como dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade de expressão, informação ampla, diversidade cultural e privacidade.

Fundamental para o processo de regulamentação ter presente que apenas as exceções deverão ser regulamentadas, pois o caput do art. 9º estabelece a neutralidade como um direito.

Marco Civil da Internet

Neutralidade – art. 9º



Art. 9º - O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inc. IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de:

- I – requisitos técnicos **INDISPENSÁVEIS** à prestação adequada dos serviços e aplicações; e
- II – priorização de serviços de emergência.

Marco Civil da Internet

Neutralidade – art. 9º

§ 2º, do art. 9º

E o § 2º, do mesmo art. 9º, determina que o responsável mencionado no *caput*, nos casos de discriminação ou degradação deverão:

- a) *absterem-se de causar dano aos usuários;*
- b) agir com proporcionalidade, transparência e isonomia;
- c) informar de modo transparente aos usuários as práticas de gerenciamento e mitigação do tráfego de dados e
- d) **OFERECER SERVIÇOS EM CONDIÇÕES COMERCIAIS NÃO DISCRIMINATÓRIAS E ABSTER-SE DE PRATICAR CONDUITAS ANTICONCORRENCIAIS.**

§ 3º Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados, respeitado o disposto neste artigo.

Dilma e Zuckerberg criam parceria para ampliar acesso a web – 10 de abril de 2015

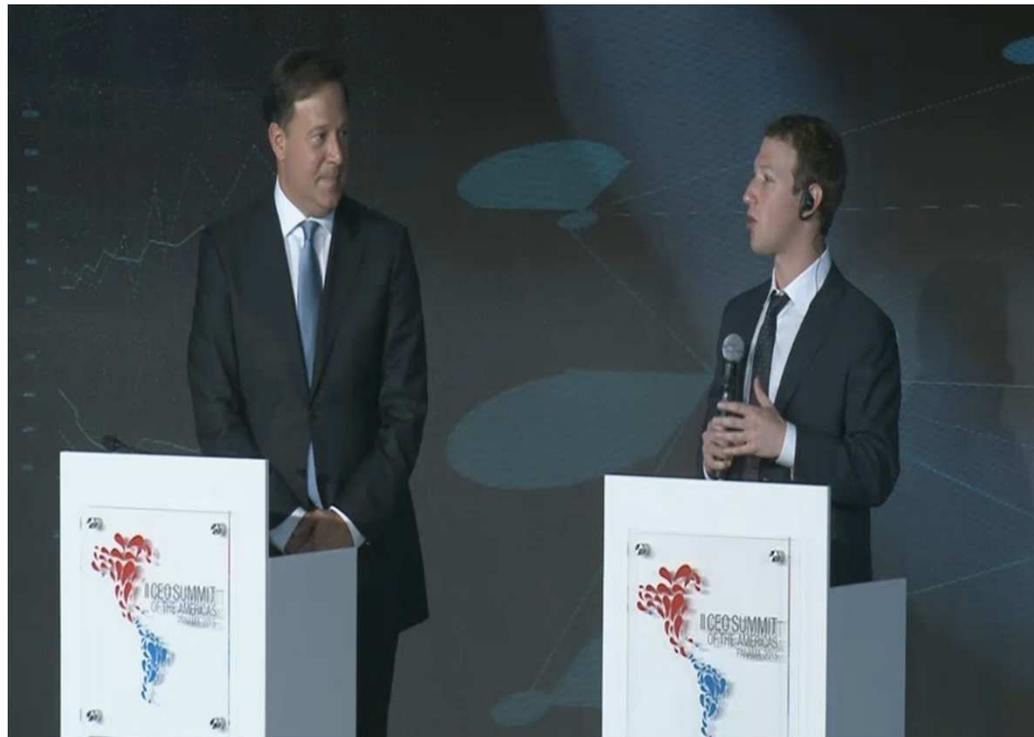
<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/dilma-e-zuckerberg-criam-parceria-para-ampliar-acesso-a-web#> =



Mark Zuckerberg anunciou o lançamento do Internet.org no Panamá – 9 de abril de 2015

Fundador e CEO do Facebook, Mark Zuckerberg e Juan Carlos Varela, presidente do Panamá, anunciaram uma aliança para lançar Internet.org no país centroamericano

<http://www.tynmagazine.com/mark-zuckerberg-anuncio-el-lanzamiento-de-internet-org-en-panama/>



Respostas do Facebook ao CGI.br

Não há nenhum contrato entre o Facebook e o governo brasileiro. O projeto Internet.org ainda está em fase de desenvolvimento, de modo que os modelos de parcerias comerciais e tecnologias específicas para o seu lançamento no Brasil ainda estão sendo estudadas e desenvolvidas. O Facebook não assinou nenhum acordo referente ao Internet.org com nenhum governo ao redor do mundo – nós simplesmente trabalhamos com as operadoras de telefonia móvel para oferecer os serviços do Internet.org junto aos seus usuários.

Internet.org juntamente com as operadoras. De modo semelhante, o Facebook não pretende exigir que os provedores de conteúdo parceiros paguem para ser incluídos no Internet.org. Nossa ideia é encontrar parceiros que compartilhem dos valores do Facebook acerca da importância da Internet, e que estejam dispostos a dedicar alguns de seus recursos para ampliar a conectividade.

benefícios. O objetivo disso é criar a oportunidade para que as pessoas comecem a explorar e pagar para usar a Internet de forma ampla, tão logo lhes seja possível. De fato, o Internet.org não fará sentido para as operadoras caso as pessoas não prossigam com a futura contratação e pagamento para explorar a Internet como um todo.

CONCLUSÕES

O discurso público do Facebook quanto aos objetivos do Internet.org não se coaduna com as respostas apresentadas ao CGI.br.

O Objetivo real é fisgar usuários para a plataforma do Facebook e para as empresas parceiras que atuam na camada de infraestrutura e na camada de conteúdos e aplicações.

O Facebook não explica durante quanto tempo os beneficiários poderão manter o acesso gratuito e nem quais os critérios serão utilizados para definir as áreas de implantação do projeto.

Entendemos que o acesso à internet restrito a determinadas aplicações e conteúdos contraria a garantia de neutralidade e direitos do consumidor, tais como liberdade de escolha e proibição de venda casada.

Em resumo, o projeto ao se autodenominar de Internet.org está violando o direito à informação e incidindo em publicidade enganosa, na medida em que:

- a) Não se trata de acesso à internet, tendo em vista os padrões internacionalmente fixados;
- b) Não é “org”, tomando-se em conta que esta denominação indica fins não comerciais ou lucrativos.

O Internet.org é uma versão atual de colonialismo; é uma estratégia para apropriação deste novo meio de produção que é a internet, com vistas a ampliar o máximo possível a mais valia sobre este novo modo de produção.

A natureza do sistema capitalista é o capital subordinar a seu interesse todo segmento produtivo.

Ocorre que o resultado do desenvolvimento das relações sociais nesse contexto dão forma a estrutura econômica da sociedade, que é a base objetiva sobre a qual se levanta a superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social.

Ou seja, “o modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política e espiritual em geral. Não é a consciência do homem que determina o seu ser, mas, pelo contrário, o seu ser social é que determina a sua consciência”.

É com base nesta realidade que temos de nos posicionar diante das disputas hoje em curso, estando entre as principais a interpretação quanto à abrangência do direito à neutralidade da rede, expresso nos arts. 3º e 9º, do Marco Civil da Internet, e a regulamentação das hipóteses em que os agentes econômicos estão autorizados a quebrar a neutralidade.

É preciso evitar que a internet se torne um espaço que se presta essencialmente a relações comerciais dominadas por grandes grupos econômicos, que cada vez mais se concentram, pondo em risco o poder de escolha dos usuários, o acesso livre à informação e à cultura e à liberdade de expressão.

OBRIGADA